



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 344/2024

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 344/2024, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele aprovar a alteração na denominação do Cargo Comissionado de Diretor da unidade central de controle interno que passará a ser denominado de Diretor Geral da Câmara, tendo como justificativa, uma necessária Reorganização da Estrutura da Câmara Municipal, adequando-a, para melhor atendimento as demandas internas, bem como aos Municípes em geral.

O presente projeta visa ainda, a criação do cargo comissionado de Agente de Contratação, a fim de realizar a adequação da Estrutura da Câmara Municipal de Brejetuba à Nova Lei de Licitações, qual seja, 14.133/2021.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 344/2024 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 15 de março de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Página: 1 /

Data: 26/03/2024

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000140/2024

Número do processo: 000000140/2024

Assunto: Projeto de Lei

Requerente: MESA DIRETORA

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 26/03/2024

Observação:



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370030032000A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 26/03/2024 10:17:54



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 15 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI 800/2019, MODIFICANDO E CRIANDO CARGO COMISSIONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo comissionado de DIRETOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, aprovado pela Lei nº 800, de 06 de fevereiro de 2019, passará a ser denominado DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA.

Parágrafo Primeiro - Fica extinto o cargo e as atribuições do cargo comissionado de DIRETOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, aprovado pela Lei nº 800, de 06 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Segundo - As funções a serem exercidas e as qualificações para ocupar este cargo estão descritos no anexo II da presente lei.

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único - As funções a serem exercidas e as qualificações para ocupar este cargo estão descritos no anexo II da presente lei.

Art. 3º - O Anexo I da Lei 800/2019 será substituído pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 15 de março de 2024.





Câmara Municipal de Brejetuba


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário





Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor geral	01	R\$ 6.305,63
Assessor Técnico Parlamentar	01	R\$ 2.947,26
Agente de Contratação	01	R\$ 5.000,04





Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir; II – Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos; III - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral; IV – Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal; V – Supervisionar os trabalhos da Gerência de Administração e Serviços e da Gerência de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário; VI – Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara; VII – Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos munícipes sobre as atribuições da Câmara Municipal; VIII- Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário; IX – Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral; X – Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; XI - Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; XII – Responder pelas gerências e chefias subordinadas; XIII – Manter-se a disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas; XIV – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; XV - Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; XVI – Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; XVII – Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; XVIII – Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria; XIX – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. XX - Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; XXI - Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal.

QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS: Escolaridade Nível Superior





Câmara Municipal de Brejetuba

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do agente de contratação, em especial: I - acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação; II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; III - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar, se for o caso, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; c) verificar e julgar as condições de habilitação; d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação, na forma do artigo 7º deste decreto; e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; f) realizar interlocução com o primeiro colocado de certame, para fins de negociação de condições mais vantajosas à Administração, quando possível e oportuno; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. E outras atribuições concernentes ao cargo.

Qualificação exigida: Escolaridade de Nível Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº. 344/2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Criação de cargo Agente de Contratação que passará a compor a estrutura de cargos e salários do Poder Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.



**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (MARÇO/2023 A
FEVEREIRO/2024)}**

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	67.823.802,60	
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.529.034,32	2,25%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.069.428,15	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.865.956,74	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.662.485,34	5,40%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024
(RCL 2023 * PIB 2024 = 1,22%)
(R\$ 65.726.460,75*1,22%)
R\$ 66.528.323,57

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025
(RCL 2024 * PIB 2025 = 1,83%)
(R\$ 66.528.323,57* 1,83%)
R\$ 67.745.791,89

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026
(RCL 2024 * PIB 2026 = 1,92%)
(R\$ 67.745.791,89* 1,92%)
R\$ 69.046.511,09

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2024

Número de Cargo Criado: 01 (um)
Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 45.000,36
1/3 Férias: R\$ 1.249,88
13º Salário: R\$ 3.750,03
Encargos Sociais (INSS): R\$ 11.000,06
Impacto c/ a criação do Cargo (Período: Abril a Dezembro de 2024): R\$ 61.000,33
Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 = R\$ 1.678.978,24

Repasse definido em 2024	R\$ 3.050.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.050.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de	R\$ 61.000,34	2,00000111%



(Out./23 a Dez./23).		
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.678.978,23	2,52%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2024 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 1.678.978,23	55,04%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2025

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 60.000,48

1/3 Férias: R\$ 1.666,51

13º Salário: R\$ 5.000,04

Encargos Sociais (INSS): R\$ 14.666,75

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2025: R\$ 81.333,78

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 = R\$ 1.760.312,01

Repasso Esperado em 2025	R\$ 3.150.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.150.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024	R\$ 81.333,78	2,58202476%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.760.312,01	2,60%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2024 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$1.760.312,01	55,88%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2026

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 60.000,48

1/3 Férias: R\$ 1.666,51

13º Salário: R\$ 5.000,04

Encargos Sociais (INSS): R\$ 14.666,75

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2026: R\$ 81.333,78

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 = R\$ 1.841.645,79

Repasso Esperado em 2026	R\$ 3.250.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2026	R\$ 3.250.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2025	R\$ 81.333,78	2,50257784%



Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.841.645,79	2,67%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2024 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 1.841.645,79	56,67%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

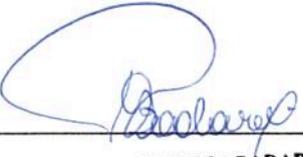
II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 15 de março de 2024.



RENATO FONSECA BADARÓ
Contador
CRC/ES: 8453/O-2



DECLARAÇÃO

JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22.762.888 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s nº - Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630 000, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 0344/2024, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 15 de março de 2024.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara

